



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

LICENÇA OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO - LOR N° 02/2022

O Município de Boa Vista do Inca/RS, pessoa jurídica de Direito Público CNPJ N° 04.215.199/0001-26 tendo como sede a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inca, situada na Avenida Heraclides de Lima Gomes n° 2750, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente nos Termos da Lei Complementar n° 140, de 08 de Dezembro de 2011 e Resolução do CONSEMA n° 372/2018 através do setor de Meio Ambiente com base no processo administrativo, expede a presente Licença Operação de Regularização, nas condições e restrições abaixo especificadas:

I- IDENTIFICAÇÃO:

PROTOCOLO N°: 2179 de 22/06/2022.

EMPREENDEDOR: Madereira Mohr & Bullé Ltda

CPF/CNPJ: 05.503.155/0001-64

ENDEREÇO: Lote 67, Rua Genoíno Techio S/N, Boa Vista do Inca/RS

N° DA MATRÍCULA DO IMÓVEL: 42.089 - Registro de Imóveis da Comarca de Cruz Alta/RS

DOCUMENTO: Licença Operação de Regularização

MODALIDADE: Atividades de Serraria e Desdobramento Sem Tratamento de Madeira -
CODRAM:1510,20

ÁREA ÚTIL : 4400,00 m².

PORTE: Médio

GRAU POLUIDOR: Médio

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DE REFERÊNCIA: Latitude: -28°82'44,37" e Longitude: -
53°39'85,23" - Informado pelo técnico responsável

RESPONSÁVEL TÉCNICO INFORMAÇÕES DE LICENCIAMENTO: Engenheiro Florestal
- Ronald Stefanello de Azevedo Alves - CREA/RS154.131 - ART n° 11970073.



II- CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. QUANTO AO EMPREENDIMENTO:

1.1- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento ou nos atos constitutivos deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao Órgão Ambiental Competente;

1.2- A capacidade produtiva mensal da empresa:

Matéria-Prima (espécie)	Quantidade m ³ /mês	Capacidade máxima de estocagem (m ³)	Armazenagem
<i>Eucalyptus sp.</i>	Consumo estimado: 35m ³ Consumo máximo: 40m ³	300 m ³	No pátio da empresa, a céu aberto
<i>Pinus sp.</i>	Consumo estimado: 5m ³ Consumo máximo: 10m ³	50m ³	No pátio da empresa, a céu aberto

1.3- Esta licença contempla atividades de serraria e desdobramento não contempla o tratamento químico de madeira.

1.4- Somente poderão ser beneficiadas madeiras de espécies nativas com a respectiva autorização do órgão competente e com documento de origem florestal (DOF).

1.5- O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;

1.6- Os equipamentos deverão estar mantidos em boas condições operacionais para garantir segurança durante a realização do trabalho bem como os operários estarem munidos de equipamentos de segurança individual.

2- QUANTO AOS EFLUENTES LÍQUIDOS:

2.1- Não poderão ser gerados e ou lançados efluentes líquidos decorrentes da atividade industrial em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos.

3- QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

3.1- Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a resolução CONAMA nº01, de 08 de março de 1990;

3.2- Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente.

3.3- Os equipamentos e operação passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

4- QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

4.1- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados aos resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12235 e NBR11174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos, de acordo com o plano de gerenciamento de resíduos sólidos entregue junto ao departamento de meio ambiente;

4.2- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;

4.3- São proibidos os depósitos de resíduos a céu aberto, próximos a núcleos habitacionais (até 800 metros), às margens de rios, lagos, banhados, arroios ou outros corpos d'água superficiais;

4.4- O resíduo sólido gerado (serragem e restos de madeira), quando armazenado na área do empreendimento, deverá ficar a uma distância mínima de 200 metros de qualquer corpo d'água até ser encaminhado ao destino final;

4.5- É proibida a queima de cascas, palhas e outras impurezas a céu aberto, conforme Portaria n.º 03/88-SSMA;

4.6- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação, conforme parágrafo 3º, Art. 19 do Decreto n.º 38.356, de 01/04/98;

4.7- As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;

4.8- As sucatas de metais referente as lâminas de serra deverão ser destinadas para reciclagem para empresa devidamente licenciada.

4.9- Apresentar anualmente ao departamento ambiental planilha de resíduos (disponível em <https://www.boavistadoincra.rs.gov.br/uploads/pagina/9394/vy0M5Sd7gY7wQgW->



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

7uwwPtO9jlcfrRehs.docx), com o tipo do resíduos produzido, quantidade, classe NBR, forma de armazenamento provisório e destinação final;

5- CONDICIONANTES GERAIS DA LICENÇA OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO (LOR)

Nº 01/2018:

5.1- Está licença não isenta o empreendedor de cumprir as formalidades legais aos órgãos federais, estaduais e municipais;

5.2- SMMA reserva-se o direito a qualquer momento e de acordo com as normas legais, exigir melhorias e/ou alterações na operacionalização do Sistema de Controle Ambiental;

5.3- Qualquer alteração na titularidade e/ou razão social deverá ser comunicada imediatamente ao SMMA;

5.4- Qualquer alteração, ampliação e/ou diversificação da atividade deverá ser previamente licenciada pelo SMMA;

5.5- Esta licença é intransferível e deverá permanecer em um lugar visível do empreendimento, para efeito de fiscalização;

5.6- Mediante decisão motivada esta licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes acima descritas ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;

5.7- Quanto a validade desta licença o empreendedor deverá solicitar sua renovação com antecedência de 120 (Cento e Vinte) dias da data da sua expiração de validade, conforme determina a Lei Federal Nº 140/2011;

5.8- Esta LICENÇA não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigida pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais;

5.9- Apresentar em 90 dias a partir da data da emissão desta licença o alvará de prevenção e proteção contra incêndios ou protocolo de encaminhamento junto ao Corpo de Bombeiros;

6- QUANTO SOLICITAÇÃO PARA A OBTENÇÃO RENOVAÇÃO DA LICENÇA OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO, DEVERÁ APRESENTAR:

- a. Requerimento solicitando a Licença de Renovação;
- b. Comprovante de pagamento dos custos dos serviços de licenciamento Ambiental;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra
Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente

- c. Cópia da Licença de Operação;
- d. Formulário de licenciamento atualizado;
- e. Relatório técnico que o empreendedor cumpriu com as condições e restrições da LOR;
- f. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações de Licenciamento Ambiental;
- g. Certidão do Registro no Cadastro Florestal;
- h. Plano de gerenciamento de resíduos sólidos.

Esta licença é válida para as condições contidas acima pelo período de 4 (quatro) anos após sua data de expedição.

Boa Vista do Incra/RS, 03 de agosto de 2022

Valter Luiz Medeiros de Campos

VALTER LUIZ MEDEIROS DE CAMPOS
Secretário Municipal de Agricultura,
Indústria, Comércio e Meio Ambiente
Prefeitura Mun. de Boa Vista do Incra - RS

Secretário De Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente.